



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

11 de janeiro de 2020.

ESCLARECIMENTO 3 – PREGÃO 28/2020

Processo nº 23000.022220/2020-41

PERGUNTA 1

Os objetos da presente licitação, referem-se ao fornecimento de Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia), logo para atendimento à legislação tributária vigente, Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia) não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que, o hardware deverá ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e o Software, Serviços e Suporte (Garantia) deverão ser faturados com nota de serviços, cada um, correspondente com a sua natureza e incidência dos tributos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1

O entendimento **não** está correto, o objeto da presente contratação não poderá ser desmembrado para fins de faturamento, devendo ser faturado como despesa de capital.

Atenciosamente,



TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira